



**PREFEITURA
ITARUMÃ**
Somando ideias e multiplicando resultados
ADM - 2025/2028

DECRETO INEXIGIBILIDADE Nº 018 de 13 de janeiro de 2026.

Documento Publicado no
Placar da Prefeitura Municipal de
Itarumã nesta Data.

Itarumã - GO. ____/____/____

"Declara inexigibilidade de licitação no processo referente a Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica especializada voltada ao planejamento, análise, formalização, execução e acompanhamento jurídico das atividades relacionadas a transferências voluntárias; convênios, termos de fomento e instrumentos congêneres; parcerias governamentais; emendas parlamentares federais e estaduais; regularização de pendências perante o CAUC; análise de conformidade jurídica em plataformas federais, especialmente o TransfereGov; execução, monitoramento e prestação de contas dos instrumentos firmados, visando atender o Município de Itarumã - GO".

Considerando que, nos presentes autos, o escritório **JÉSSICA MARTINS GUIMARÃES ARRIEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ (MF) nº 58.979.417/0001-28**, apresenta proposta para serviços técnicos especializados de assessoria jurídica especializada voltada ao planejamento, análise, formalização, execução e acompanhamento jurídico das atividades relacionadas a transferências voluntárias; convênios, termos de fomento e instrumentos congêneres; parcerias governamentais; emendas parlamentares federais e estaduais; regularização de pendências perante o CAUC; análise de conformidade jurídica em plataformas federais, especialmente o TransfereGov; execução, monitoramento e prestação de contas dos instrumentos firmados, visando atender as necessidades do Município de Itarumã - GO, evidentemente mais vantajosa para o Município de Itarumã - GO;

Considerando apresentar-se, a mencionada proposta, como a mais adequada à satisfação dos serviços, não somente em face da capacidade técnica e do preço proposto, mas, também, pela confiabilidade atribuída ao profissional representante da proponente;

Considerando que o valor da contraprestação dos serviços acha-se compatível com o praticado, usualmente adotado pela Tabela de Honorários Mínimos da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás;

Considerando a previsibilidade legal da inviabilidade jurídica de competição inserta no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/2021;